



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 592/2010 de 28 de outubro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

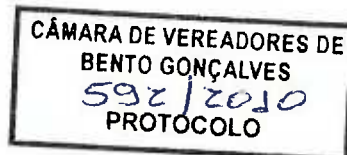
ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENTO
CONVENTION BUREAU.

PROJETO-DE-LEI nº 296/2010 de 28 de outubro de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: 08/11/2010

Secretário-Geral



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº. 310/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 28 de outubro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 296 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENTO CONVENTION BUREAU".

A Associação Bento Convention Bureau, através de seu Presidente, encaminhou solicitação de auxílio para a Promoção do Destino Turístico Bento – Pura Inspiração".

Em contrapartida a entidade conveniada se propõe a estimular e organizar a captação e a realização de eventos nacionais e internacionais, de qualquer natureza, em Bento Gonçalves, atuando como órgão de promoção do município e da região, estimulando e incrementando o fluxo turístico.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº. 296, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
BENTO CONVENTION BUREAU.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO BENTO CONVENTION BUREAU, repassando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para realização do projeto "PROMOÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO BENTO – PURA INSPIRAÇÃO", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada se propõe a estimular e organizar a captação e a realização de eventos nacionais e internacionais, de qualquer natureza, em Bento Gonçalves, atuando como órgão de promoção do município e da região, estimulando e incrementando o fluxo turístico.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369502812.228 – Incremento ao Turismo
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 768

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº. 3.633, de 30.03.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO BENTO CONVENTION BUREAU.**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO BENTO CONVENTION BUREAU, com sede na Alameda Fenavinho, 481, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.387.125/0001-32, representada por seu Presidente GILBERTO CRISTINO DURANTE, portador do RG nº. 8024556964, inscrito no CPF sob nº. 434.207.700-06, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria na realização do projeto "PROMOÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO BENTO – PURA INSPIRAÇÃO".

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contrapartida a entidade conveniada se propõe a estimular e organizar a captação e a realização de eventos nacionais e internacionais, de qualquer natureza, em Bento Gonçalves, atuando como órgão de promoção do município e da região, estimulando e incrementando o fluxo turístico.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 59215-3, agência 0181-3, em favor da CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.



06/11

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Prefeito Municipal – Roberto Lunelli

ASSOCIAÇÃO BENTO CONVENTION BUREAU
Gilberto Cristino Durante

Testemunhas:

Processo nº 3.633, de 30.03.2010.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

PARECER COMTUR n. 093/2010

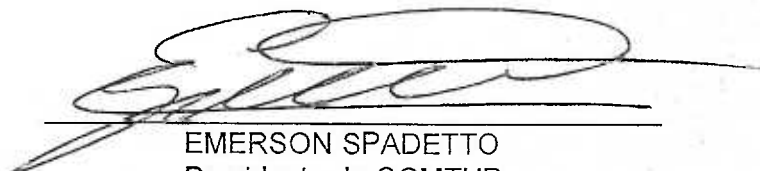
**Responde análise do Processo nº 3.633/2010
que solicita auxílio financeiro para projeto.**

O Processo 3.633/2010 em nome da Associação Bento Convention Bureau foi resgatado de seu arquivamento pelo Conselho Municipal de Turismo, para seu reencaminhamento ao COMTUR, e emissão de novo parecer.

Por tanto, encaminhamos novamente o referido processo, com parecer do Conselho favorável ao repasse de R\$100.000,00 anteriormente solicitado pela entidade, para que se reencaminhe o projeto de Lei.

Aprovado por unanimidade dos presentes em Plenária, na sessão Ordinária realizada em 28 de setembro de 2010.

Bento Gonçalves, 28 de setembro de 2010.



EMERSON SPADETTO
Presidente do COMTUR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER N° 0233/2010
PROCESSO N° 592/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei n° 296/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENTO CONVENTION BUREAU”**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com A ASSOCIAÇÃO BENTO CONVENTION BUREAU, repassando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para realização do projeto **“PROMOÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO BENTO – PURA INSPIRAÇÃO”**.

Em contrapartida a entidade conveniada se propõe a estimular e organizar a captação e a realização de eventos nacionais e internacionais, de qualquer natureza, em Bento Gonçalves, atuando como órgão de promoção do município e da região, estimulando e incrementando o fluxo turístico.

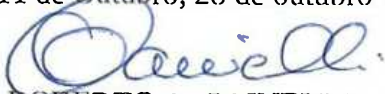
As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos do orçamento vigente, na Secretaria Municipal de Turismo.

A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 28 de outubro de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 433/2010

Processo nº 592/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 296/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENTO CONVENTION BUREAU**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município a firmar convênio com a entidade referida, repassando o auxílio financeiro no valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, em parcela única, após assinatura do Convênio, para a realização do projeto **“PROMOÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO BENTO – PURA INSPIRAÇÃO”**.

O presente Projeto de Lei vem acompanhado do Parecer favorável do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, restando assim, preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *“Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras”*.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, se propõe a estimular e organizar a captação e a realização de eventos nacionais e internacionais, de qualquer natureza, em Bento Gonçalves, atuando como Órgão de promoção do Município e da região, estimulando e incrementando o fluxo turístico.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que, a liberação de novos repasses fica vinculada à prestação do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Da breve análise preliminar:

A concessão de auxílios financeiros e seus controles a entidades está regulada pelo Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009.

Dentro dos itens que norteiam as referidas concessões de auxílios financeiros, temos no Art. 3º, inciso VI, que *“in verbis”* nós diz:

“Art. 3º – A Entidade Parceira deverá possuir as seguintes características essenciais:

...

VI – possuir no mínimo um ano de pleno e regular funcionamento;”

Em pesquisa efetuada junto a Receita Federal do Brasil, constatamos que conforme se verifica no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (doc. em anexo), a entidade tem como início de atividades a data de 16 de novembro de 2009, portanto, ainda não possui um ano de regular funcionamento, sendo esta a característica essencial para o recebimento do auxílio financeiro.

10/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Bento Convention Bureau, repassando o valor total de R\$ 40.000,00, **em virtude de não possuir ainda um ano de pleno e regular funcionamento, não apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.387.125/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/11/2009	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENTO CONVENTION BUREAU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ALAMEDA FENAVINHO	NÚMERO 481	COMPLEMENTO	
CEP 95.700-000	BAIRRO/DISTRITO FENAVINHO	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **28/10/2010** às **16:33:13** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



PROCESSO: 592 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENTO CONVENTION BUREAU

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 592 /2010, que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Bento Convention Bureau*”, exara um novo parecer:

O Projeto em questão visa obter autorização do Poder Legislativo, para que o Município de Bento Gonçalves repasse auxílio financeiro no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em parcela única para a Associação Bento Convention Bureau.

Conforme aduz o artigo 1º da propositura o recurso servirá para suprir em parceria com o Poder Público, as despesas da Entidade na realização do Projeto “PROMOÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO BENTO- PURA INSPIRAÇÃO”, conforme especifica a minuta anexa e integrante da Lei.

A contrapartida por parte da Conveniada está presente no art. 2º:

“ Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada se propõe a estimular e organizar a captação e a realização de eventos nacionais e internacionais, de qualquer natureza, em Bento Gonçalves, atuando como órgão de promoção do município e da região, estimulando e incrementando o fluxo turístico”

Presente também no art. 3º a definição de que as despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo – rubrica 768- Contribuições.

Temos a ressaltar que o Projeto de Lei em análise:

a- **não** responde a proposta deliberada pelo Conselho Municipal de Turismo visto que através de parecer nº 093/2010, emitido o COMTUR manifestou-se favoravelmente, ao repasse de R\$100.000,00 (cem mil reais) com aprovação unânime dos seus membros, em Plenária Ordinária

by



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

realizada em 28 de setembro de 2010 e não ao repasse de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) conforme proposta apresentada;

b- apesar da propositura apresentar-se com condição legal de iniciativa, esta **não** atende os dispositivos determinados pelo art 3º e inciso VI do Decreto Municipal nº 7.064/2009 , de 21 de dezembro de 2009:

Art. 3º – A Entidade Parceira deverá possuir as seguintes características:

...

VI- possuir no mínimo um ano de pleno e regular funcionamento,

visto que a Entidade teve sua inscrição confirmada no CNPJ em 16 de novembro de 2009 e, portanto, não ter ainda completado 01 (um) ano de efetiva atividade.

Diante das considerações, essa Comissão entende que no momento a matéria **não tem condições de tramitação e votação regulares**, devido ao seu tempo de funcionamento, podendo retornar após completar doze meses de atividade, observada a vigência da Lei.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **592/2010**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENTO CONVENTION BUREAU**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 592/2010, que insere o Projeto de Lei nº 296, de 28 de outubro de 2010, o qual **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENTO CONVENTION BUREAU"**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o COMTUR– Conselho Municipal de Turismo, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, analisando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

Cabe-nos salientar, que o Conselho não observou e/ou não levou em consideração o disposto no inciso VI, do artigo 3º do referido Decreto, uma vez que a entidade não cumpre o prazo estipulado de funcionamento.

" Art. 3º A Entidade Parceira deverá possuir as seguintes características essenciais:

VI – possuir no mínimo um ano de pleno e regular funcionamento;"

Esta parceria tem por objetivo repassar auxílio financeiro à entidade conveniada com a finalidade de desenvolver o projeto **"Promoção do Destino Turístico Bento – Pura Inspiração"**, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em parcela única, após a assinatura do convênio.

Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade compromete-se a estimular e organizar, a captação e realização de eventos nacionais e internacionais, de qualquer natureza, atuando como órgão de promoção do Município e da região, estimulando e incrementando o fluxo turístico.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

1
Handwritten signature and initials.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO


fl.02

Assim sendo, esta Comissão entende que a matéria seja submetida ao Soberano Plenário, CABENDO AOS NOBRES EDIS A DECISÃO.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dez.


Vereador VANDERLEI SANTOS
Presidente


Vereador MÁRIO GABARDO
Vice-Presidente


Vereador MARCOS BARBOSA
Membro Efetivo